

DECRETO Nº 4362 - 18/06/2013 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 4363 - 24/06/2013 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 4364

“APROVA O DESMEMBRAMENTO DA ÁREA REMANESCENTE DA MATRÍCULA 8.142 DO CRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RÊMOLO ALOISE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e na Lei Complementar nº 004, de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de São Sebastião do Paraíso, bem como a Lei Municipal 3.710, de 10 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o requerimento da Sra. Maria Madalena Westin Borges e outros;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Desmembramento pelo Departamento de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

CONSIDERANDO que já existe, de fato, no empreendimento, duas vias públicas, denominadas “Rua Delmira Andrade Figueiredo Westin” e “Rua José Diogo”, com todas as obras de infraestrutura exigidas pela Lei Municipal nº 3.710/2010;

CONSIDERANDO o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, de acordo com o processo nº PRO-07372/11, nos termos do art. 16 e seguintes da Lei Complementar nº 004/2003 e da Lei Municipal 3.710/10, o desmembramento da área remanescente da Matrícula 8.142 do CRI, de propriedade de Maria Madalena Westin Borges e outros, localizada na Rua Delmira Andrade Figueiredo Westin, constituído por um terreno urbano, com área de 6.474,06m², oriundo da Matrícula 8.142 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º. O desmembramento a que se refere o artigo anterior, com área de 6.474,06m², confronta com a Rua Delmira Andrade Figueiredo Westin, Rua José Diogo, Jardim Canadá, Associação Atlética Paraisense e Departamento Nacional do Café.

Art. 3º. A área desmembrada é composta de 15 lotes, concentrados em 02

(duas) quadras, alimentadas por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

I - área habitacional: 4.301,96m²

II – área de circulação: 2.172,10m²

Obs.: A área de circulação corresponde aos lotes 14 e 15.

Parágrafo único. São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos e projeto arquitetônico do desmembramento os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 4º. Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das ruas e/ou avenidas.

Art. 5º. O desmembramento ora aprovado será implantado em 1 (uma) etapa, de acordo com as obras a serem realizadas conforme previsto na lei Municipal 3.710/10.

Art. 6º. A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano expedirá competente Alvará de desmembramento.

Art. 7º. A proprietária fica obrigada a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e desmembramento, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

Art. 8º. Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, a proprietária obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

Art. 9º. Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a proprietária do desmembramento compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação de loteamento.

Parágrafo único – A proprietária obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados da Lei Complementar Municipal nº 004/03, da Lei Municipal 3.710/10, deste Decreto e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade da aprovação do desmembramento.

Art. 10. O presente Decreto de aprovação de desmembramento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Registro de Imóveis, em nome do Município de São Sebastião do Paraíso, da área descrita no inciso II do Art. 3º.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 24 de junho de 2013.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal